

CONTRATO Nº 27/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2024
VALOR RS 7.680,00

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, nº. 1970, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 24 de abril de 2023, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, SOB Nº 316.452/23-3 representada por seu Diretor Presidente **MARCO ANTONIO DO AMARAL**, brasileiro, maior, casado, Gestor Público, titular da cédula de identidade RG nº. 15.977.437-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 144.420.468-83 e por seu Diretor do Departamento Administrativo **CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO**, brasileiro, maior, casado, Bacharel em Administração, titular da Cédula de Identidade RG nº. 43.953.420-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 314.424.328-02, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **EDUARDO MANUEL GONZALEZ GUTIERREZ**, empresário individual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.327.162/0001-60, com endereço em São Carlos/SP na Rua Nove de Julho, 779, Centro, CEP 13.560-042, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, celebram entre si o presente contrato regido pela Lei Federal nº. 13.303/16 e posteriores alterações e demais legislações pertinentes à espécie, pelas especificações constantes no processo administrativo nº. 197/2024 e, em especial, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços consiste em ministrar 4(quatro) horas semanais e 16 (dezesseis) horas mensais, totalizando 96 horas/aula durante os 06 (seis) meses de duração com atividades aulas de Street Dance, objetivando o atendimento do Trabalho Técnico de Pós-Ocupação do Residencial Eduardo Abdelnur firmado entre Caixa Econômica Federal e Município de São Carlos (Contrato nº. 039.5579-34).

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO E LOCAL ONDE A ATIVIDADE SERÁ REALIZADA

2.1. O CONTRATADO(A) declara que elaborou sua proposta tendo conhecimento prévio de que os horários das aulas e o local de prestação dos serviços serão estabelecidos pela equipe do Setor de Ação Social da CONTRATANTE, podendo inclusive ser realizados aos finais de semana. Localizado na EMEB Ulysses Ferreira Picollo, Rua Hagar Cristina Rojo Rocha, 145, Bairro Eduardo Abdelnur.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de **RS 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais)** que a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) em 06 (SEIS) parcelas iguais e consecutivas no valor de **RS 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais)** por meio de depósito em conta corrente **ou** PIX.

3.2. Compromete-se o (a) CONTRATADO (A) a informar o número do banco, agência e conta bancária ou chave PIX na respectiva nota fiscal.

3.3. O pagamento será realizado no prazo de **10 (dez) a 60 (sessenta) dia corridos após a expedição da nota fiscal**, depois de atestada a prestação dos serviços pela **Coordenação do Departamento de Ação Social, que será a gestora do presente contrato.**

3.4. A primeira Nota Fiscal será emitida após decorridos 30 (trinta) dias do início da prestação de serviços.

3.5. O(a) CONTRATADO(a) é responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber, **INCLUSIVE as retenções previstas na IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012**, ressalvadas as hipóteses previstas no respectivo ato normativo.

3.6. Estão incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, ou seja, impostos, taxas, contribuições e eventuais despesas de transporte/viagem para a conclusão do objeto.

3.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ e ENDEREÇO da CONTRATANTE descrito no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O **prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses** prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas às disposições do artigo 71 da Lei 13.303/16 e iniciará conforme ordem de início dos serviços.

4.2. Durante esse período, a unidade gestora do contrato realizará acompanhamentos para comprovar a prestação do serviço, autorizar pagamentos e, se necessário, realizar aditamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. A despesa foi consignada na respectiva Dotação Orçamentaria sob nº. 24.01.16.482.3005.2.322.3.3.90.39.05.1100000.

5.2. Entende-se, portanto, que as despesas e pagamentos em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recursos foram adotadas e programadas para os pagamentos das referidas parcelas, no total do valor contratado, conforme aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O(a) CONTRATADO(A) se responsabiliza integralmente:

- a) A prestar os serviços com empenho e zelo necessários ao cumprimento da proposta ofertada;
- b) Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- c) Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da execução deste contrato, não transferidos à CONTRATANTE a referência e tais encargos, a responsabilidade pelo pagamento, nem podendo onerar o objeto desta avença;

6.2. O(a) CONTRATADO(A) declara que não possui vínculo empregatício, nem tem parentesco em até terceiro grau com quaisquer das pessoas que integram o quadro funcional da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições firmadas;
- c) Fornecer informações necessárias ao(à) CONTRATADO(A) que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento total ou parcial do pactuado e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância, pelo CONTRATADO(A) de dispositivos legais e regulamentares;

- b) Ausência ou atraso injustificado;
- c) Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial do CONTRATADO;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;
- e) A falta de pagamento de qualquer parcela facultada à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial;

8.2. A configuração de quaisquer hipóteses referidas no item 8.1. Implicará a aplicação das sanções estabelecidas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.3. A aplicação das sanções referidas no item 8.2. não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo CONTRATADO(A).

8.4. Fica consignada cláusula penal no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato à parte que der causa a rescisão antecipada, além de eventuais perdas e danos.

8.5. Para que seja garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, verificada qualquer hipótese de rescisão contratual, as partes consignam que será enviada notificação extrajudicial por endereço eletrônico com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta. Na inércia, as medidas serão aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, devidamente justificado o interesse público e respeitada a Lei das Estatais (Art. 72 da Lei n.º 13.303/2016), vedando-se qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

9.2. Toda e qualquer alteração contratual será formalizada no respectivo aditamento.

9.3. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após 12 (doze) meses de vigência inicial do ajuste, o valor do contrato poderá ser ajustado, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

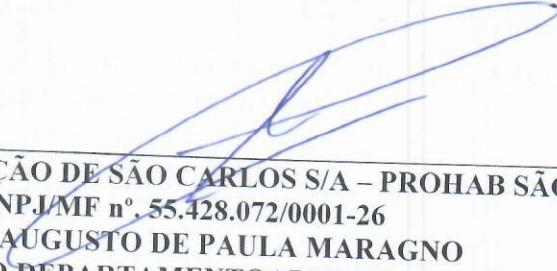
10.1. As partes elegem o foro de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 22 de julho de 2025.



PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS
CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26
MARCO ANTONIO AMARAL
DIRETOR PRESIDENTE

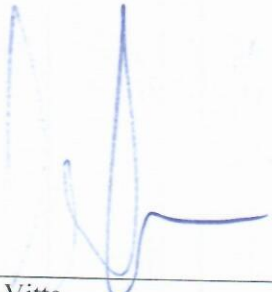


PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS
CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26
CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

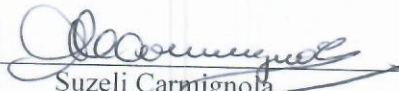


EDUARDO MANUEL GONZALEZ GUTIERREZ
Empresário Individual
CNPJ/MF nº 60.327.162/0001-60

Testemunhas:



Adilson Luis de Vitta
CPF nº. 109.161.148-30



Suzeli Carmignola
CPF nº. 162.979.158-06

Esta folha de assinaturas é parte integrante do Contrato nº. 27/2025 firmado em virtude do processo administrativo nº. 197/2024, cujo objeto é a prestação de serviços para ministrar 04(quatro) horas semanais e 16 (dezesesseis) horas mensais, totalizando 96 horas/aula durante 06 (seis) meses com atividades de aulas de Street Dance, atendendo o público do Residencial Eduardo Abdelnur, objetivando o atendimento do Trabalho Técnico de Pós-Ocupação firmado entre Caixa Econômica Federal e Município de São Carlos (Contrato nº. 039.5579-34).

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB
CONTRATADO: EDUARDO MANUEL GONZALEZ GUTIERREZ
CONTRATO Nº: 27/2025 - PROCESSO Nº 197/2024

1.1. OBJETO DO CONTRATO : O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços consistente em ministrar 4(quatro) horas semanais e 16 (dezesseis) horas mensais, totalizando 96 horas/aula durante 06 (seis) meses com atividades de aulas de Street Dance, atendendo o público do Grupo de Mulheres, objetivando o atendimento do Trabalho Técnico de Pós-Ocupação do Residencial Eduardo Abdelnur firmado entre Caixa Econômica Federal e Município de São Carlos (Contrato nº. 039.5579-34).

ADVOGADO(S): **Lara Seneme Ferraz Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ nº 60.064.057/0001-86, inscrita na OAB/SP sob nº 165.982 (contrato PROHAB nº 11/2025 e Processo Administrativo nº 23/2025) - e-mails: laraferraz@adv.oabsp.org.br - presidencia@prohabsaocarlos.com.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:


- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: Rua Sete de Setembro 1970**DATA:** 06 de agosto 2025 - São Carlos-SP**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:**

Nome: MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: Diretor Presidente


CPF: 144.420.468-83

Assinatura: **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:**

Nome: LARA SENEME FERRAZ

Cargo: Procuradora Jurídica

CNPJ: 60.064.057/0001-86

Assinatura: **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:****Pelo contratante:**

Nome: Nome: MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.420.468-83

Assinatura: **Pelo contratado:**

Nome: EDUARDO MANUEL GONZALEZ GUTIERREZ

Cargo: Contratado

CNPJ/MF: 60.327.162/0001-60

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:

Nome: Nome: MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.420.468-83

Assinatura: **GESTOR(ES) DO CONTRATO OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:**

Nome: ADILSON LUIS DE VITTA

Cargo: Diretor do Departamento Gestão de Pessoas

CPF: 109.161.148-30

Assinatura: **FISCAL RESPONSÁVEL OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: YARA MARIA ABREU GEREMIAS

Cargo: Assistente Social

CPF: 033.666.807-41

Assinatura: 

ORDEM DE SERVIÇO nº 006/2025**CONTRATO Nº 27/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 197/2024****A PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A -****PROHAB SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ nº 55.428.072/0001-26,

com sede em São Carlos-SP, na Rua Sete de Setembro, nº 1970-

Centro, autoriza o Prestador de serviços, **EDUARDO MANUEL GONZALEZ****GUTIERREZ**, Rua Nove Julho, nº 779 – Cep 13.560-042, localizada no Bairro Centro,Cidade de São Carlos / SP, inscrita no **CNPJ/MF: 60.327.162/0001-60**, celebradoentre as partes através do **Processo Administrativo nº 197/2024** e **Contrato nº****27/2025**, a dar início as aulas, a partir de 09/08/2025 a 09/02/2026 - das 08h às 12h.

Objeto e Contratação para a prestação de Serviço em ministrar 96 horas de aulas de

Street Dance, pelo prazo de 06

(seis) meses, com parceria na EMEB Ulysses Ferreira Picolo, cito Rua Hagar Cristina

Rojo Rocha, 145, Bairro Eduardo Abdelnur.

São Carlos, 06 de Agosto de 2025.

Progresso Habitação de São Carlos S/A PROHAB São Carlos**ADILSON DE VITTA**

Diretor do Departamento Recursos Humanos

EDUARDO MANUEL GONZALEZ GUTIERREZ - CNPJ/MF: 60.327.162/0001-60.

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

Contratada: RITA DE CASSIA MASIERO

Objeto: Oficinas de artesanato com fornecimento de material atendendo ao público do Grupo de Mulheres, objetivando o atendimento do Trabalho Técnico de Pós-Ocupação do Residencial Planalto Verde firmado entre a Caixa Econômica Federal e Município de São Carlos (contrato nº 0401.644.67), sendo 4 (quatro) horas semanais e 16 (dezesesseis) horas mensais, totalizado 96 (noventa e seis) horas/aula durante 06 (seis) meses.

Valor total do contrato: R\$17.100,00 (dezesete mil e cem reais) sendo R\$2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais.

Vigência do contrato: 06 (seis) meses a partir da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços.
São Carlos, 05 de agosto de 2025.

MARCO ANTONIO AMARAL

Diretor Presidente - PROHAB São Carlos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 197/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2025

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

Contratada: EDUARDO MANUEL GONZALEZ GUTIERREZ

Objeto: Aulas de Street Dance, objetivando o atendimento do Trabalho Técnico de Pós-Ocupação do Residencial Eduardo Abdelnur firmado entre a Caixa Econômica Federal e Município de São Carlos (contrato nº 039.5579-34), sendo 4 (quatro) horas semanais e 16 (dezesesseis) horas mensais, totalizado 96 horas/aula durante 06 (seis) meses.

Valor total do contrato: R\$7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais) sendo R\$1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais) mensais.

Vigência do contrato: 06 (seis) meses a partir da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços.
São Carlos, 05 de agosto de 2025.

MARCO ANTONIO AMARAL

Diretor Presidente - PROHAB São Carlos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 197/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.27/2025

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

Contratada: EDUARDO MANUEL GONZALEZ GUTIERREZ

Objeto: Prestação de serviços consiste em ministrar 4 (quatro) horas semanais e 16 (dezesesseis) horas mensais, totalizado 96 horas/aula durante 06(seis) meses com atividades aulas de Street Dance, objetivando o atendimento do Trabalho Técnico de Pós-Ocupação do Residencial Eduardo Abdelnur firmado entre a Caixa Econômica Federal e Município de São Carlos (contrato nº039.5579-34.).

Valor total do contrato: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) sendo R\$ 1.280,00(um mil duzentos e oitenta reais) mensais.

Vigência do contrato: 06 (seis) meses a partir da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços.
São Carlos, 04 de agosto de 2025.

MARCO ANTONIO AMARAL

Diretor Presidente - PROHAB São Carlos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.16/2025

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A